EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO N° 49/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 97/2026

Torna-se público que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE APRAZÍVEL**, realizará licitação visando a **contratação de instituição financeira para a prestação de serviços de arrecadação (recebimento) de tributos, tarifas, preços públicos e demais receitas de competência do Município de Monte Aprazível/SP,** conforme modalidade, forma, critério de julgamento e modo de disputa indicados no quadro abaixo, nos termos da Lei nº 14.133/2021, aplicando, no que couber, subsidiariamente o Decreto Federal nº 11.462/2023, e demais legislação aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Modalidade e Forma	**Pregão Eletrônico**
Apresentação de Proposta	**Até 3 de dezembro de 2026 às 9:00h (horário de Brasília)**
Abertura da licitação	**9:00h (horário de Brasília)**
Critério de Julgamento	**Menor Preço Unitário**
Valor Estimado	**Sigiloso**
Modo de Disputa	**Aberto**
Intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances	**1% (um por cento)**
Benefícios ME/EPP	**Sim. Vide condições no Edital e Termo de Referência**
Permitida a participação de Cooperativa de Crédito	**Sim**
Garantia de proposta (art. 58 da Lei 14.133/2021)	**Não**
Sistema Eletrônico	**https://monteaprazivel.sp.gov.br/licitacao**
Locais em que serão divulgadas informações sobre o certame	**www.monteaprazivel.sp.gov.br**
Pedidos de esclarecimentos e Impugnações	***e-mail:* licitacaomonte@outlook.com, licitacao@monteaprazivel.sp.gov.br e pregoeiro@monteaprazivel.sp.gov.br**

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a **contratação de instituição financeira para a prestação de serviços de arrecadação (recebimento) de tributos, tarifas, preços públicos e demais receitas de competência do Município de Monte Aprazível/SP**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

1.2 O critério de julgamento será o de **menor preço unitário**.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencham as condições estabelecidas neste edital e que estiverem previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico: https://monteaprazivel.sp.gov.br/licitacao

2.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará exclusivamente por meio do sistema eletrônico da fiorili, através de manifestação de operador formalmente designado.

2.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

2.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Prefeitura de Monte Aprazível ou ao órgão promotor da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.5. O licitante se compromete a:

2.5.1. responsabilizar-se, formalmente, pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive, os atos praticados diretamente ou por seu representante, nãocabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.5.2. acompanhar as operações do sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo órgão promotor da licitação ou de sua desconexão;

2.5.3. comunicar ao provedor do sistema, qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso;

2.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.7. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.8. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021 e para o microempreendedorindividual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e conforme disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

2.9. Além das vedações estabelecidas pelo art. 14 da Lei nº 14.133/2021, não será permitida a participação do licitante:

2.9.1. Que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.9.2. Agente público do órgão licitante nos termos do §1º do art. 9º da Lei 14.133/2021;

2.9.3. Entidades do terceiro setor assim classificadas como Organização da Sociedade Civil - OSC, atuando nessa condição;

2.9.4. Reunido em consórcio, salvo se autorizado no quadro constante do preâmbulo deste edital.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou opercentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2. No cadastramento da proposta inicial o licitante declarará, em campo próprio do sistema que:
3.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
3.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
3.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
3.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
3.3. O licitante organizado em cooperativa, quando permitida sua participação, deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021. Não será admitida a participação de sociedades cooperativas quando, pela natureza do serviço e pelo modelo de execução estabelecido neste edital, a prestação demandar relação de subordinação entre os trabalhadores e a cooperativa ou entre aqueles e a CONTRATANTE, especialmente diante das características de pessoalidade operacional, controle de jornada, continuidade dos postos, supervisão e necessidade de substituição dos trabalhadores, observada a legislação aplicável.
3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, emcampo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observadoo disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.
3.4.1. No caso de item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
3.4.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte,a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecidoprevisto na Lei Complementar nº 123/2026, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.
3.4.3. Caso o valor estimado da presente licitação seja superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme informação constante no preâmbulo do edital, não será aplicado as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da LC 123/2006, nos termos do quanto disposto no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.
3.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.2 a 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.
3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a(s) proposta(s) inserida(s) no sistema, até a abertura dasessão pública.
3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente apósos procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantesconvocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
3.9. Se o sistema assim permitir, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentualde desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
3.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirátanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
3.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido,e o intervalo de que trata o subitem acima.
3.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser á lterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço e percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério

de julgamento por maior desconto.
3.10.1. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão promotor da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, do seguintes campo:
4.1.1. valor unitário.
4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
4.2.1. Não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao previsto para a contratação, salvo se devidamente expresso no Termo de Referência.
4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, de acordo com a Súmula 10[1] do TCE/SP, sendo que o proponente será responsável por quaisquer ônus decorrente: marcas, registros e patentes ao objeto cotado.
4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonteos percentuais estabelecidos na legislação vigente.
4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, desde que observado o disposto na legislação vigente (art. 17 e art. 18 da Lei Complementar nº 123/2006).
4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
4.9. Quando o certame for estruturado em lotes, o licitante deverá obrigatoriamente informar, no sistema eletrônico, o valor unitário e a marca correspondente a cada item que compõe o lote.
4.10. Nos certames organizados por itens, será igualmente obrigatória a indicação da marca de cada item ofertado, conforme critérios estabelecidos neste edital e nas funcionalidades do sistema.
4.11. De maneira alternativa, o licitante poderá além de preencher o sistema, também apresentar proposta detalhada por escrito, contendo marca, especificações e demais informações pertinentes, desde que a proposta seja anexada ao sistema dentro do prazo de envio das propostas.
4.12. A apresentação da proposta por escrito não é obrigatória, desde que todos os campos do sistema estejam devidamente preenchidos com as informações exigidas pelo edital. Na ausência de proposta por escrito, prevalecerão, para fins de julgamento, os dados inseridos diretamente no sistema eletrônico.
4.13. A proposta inserida no sistema eletrônico que contenha qualquer elemento, informação, dado, marca, expressão ou referência capaz de identificar direta ou indiretamente o licitante será imediatamente desclassificada, de modo a garantir o sigilo das propostas.
4.14. No caso de indicação de marcas de fabricação própria, é vedada a inserção da razão social ou nome empresarial do licitante. Nessa hipótese, a marca deverá ser informada como ‘marca própria’ ou denominação genérica equivalente, sem qualquer alusão que permita a identificação do proponente, sob pena de desclassificação.
4.15. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contar da data de sua apresentação.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente ou por permissão do pregoeiro em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado conforme critério de julgamento indicado no quadro constante no preâmbulo deste edital.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão eas regras estabelecidas no edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior, conforme o caso, ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado e indicado no quadro do preâmbulo deste edital.

5.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"aberto"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

5.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se- á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar forde pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.10.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"aberto e fechado"**,os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.11.4. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"fechado e aberto"**,poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço ou maior desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
5.12.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.11.4, poderão os licitantes que apresentaram as 3 (três) melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lancessucessivos.
5.12.2. etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
5.12.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
5.12.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se- á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
5.12.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar forde pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
5.12.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
5.12.7. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores ou decrescente de desconto, conforme o caso.
5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor ou desconto, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou maior desconto registrado, vedada a identificação do licitante.
5.15. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico do órgão promotor da licitação e do sistema do pregão.
5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será identificado pelo sistema as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, parao exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.18.5. Os procedimentos indicados nos itens 6.18 a 6.18.4 não serão levados em consideração quando o valor estimado da licitação superar o limite de enquadramento para empresa de pequeno porte, nos termos do §1º do art. 4º da Lei nº 14.1333/2021 e item 4.4.3 deste Edital.
5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fasefechada do modo de disputa aberto e fechado.
5.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto noart. 60 da Lei nº 14.133/2021.
5.19.2. Persistindo o empate, será aplicado o disposto no §1º do art. 60 da Lei nº 14.133/2021.
5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
5.20.1. No caso de licitação por itens, a contratação posterior de item específico que compõe o itens, serão observados os preços unitários máximos como critério de aceitabilidade.
5.20.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de itens ou qualquer outro motivo, salvo no caso de situação excepcional a ser indicada no Termo de Referência.
5.20.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
5.20.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
5.21. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 4 (quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, prazo esse que é o mesmo para apresentação dos documentos de habilitação conforme disposto no item 8.5.
5.21.1. Poderá ser exigida ainda a decomposição dos custos unitários com os respectivos valores adequadosao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
5.21.2. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
5.22. Após o envio da proposta readequada, amostras (quando for o caso) e dos documentos de habilitação, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Após o envio da proposta readequada e dos documentos de habilitação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e neste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
6.1.1. Sistema Apenados mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/);
6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, e Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, disponíveis em https://certidoes.cgu.gov.br/.
6.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
6.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o disposto nesteedital.
6.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinaráa proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste edital e em seus anexos.
6.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.5.1. contiver vícios insanáveis;
6.5.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
6.5.3. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.
6.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores abaixo de 60 % do valor de referência, o pregoeiro **poderá** solicitar planilha de decomposição de preços ou outro documento comprobatório. A inexequibilidade, neste caso, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta e que inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
6.7. No caso de serviços de engenharia, poderão ser consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução, devendo, contudo, a exequibilidade ser comprovada pela licitante quando daapresentação de sua proposta readequada.
6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
6.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
6.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
6.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei 14.133/2021, serão exigidos os documentos previstos no **Anexo IV** deste edital.
7.2. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.
7.3. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
7.3.1. Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.
7.4. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
7.5. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **04 (quatro) horas**, prorrogável por igual período, juntamente com a proposta readequada conformedisposto no item 6.21.
7.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do art. 64 da Lei 14.133/2021 para:
7.6.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
7.6.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
7.7. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.7.1. Verificada falha por parte do licitante acerca da juntada, antes da sessão inaugural de licitação, de documento de qualificação fiscal, social e trabalhista que ateste condição preexistente, fica autorizado o agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação, conforme o caso, diligências necessárias afim de complementar tais documentos, não sendo tal providência considerada inclusão posterior de documentos.
7.8. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, ele será inabilitado e o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.5.
7.9. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, porém, será obrigatória durante a fase de habilitação a apresentação dos documentos indicados no Anexo IV, ainda que veiculem restrições impeditivasà referida comprovação.
7.9.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da adjudicação e homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização dadocumentação com emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.
7.9.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no item anterior implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.
7.9.3. O benefício de que trata este item não será aplicado quando o valor estimado da licitação superar o limite de enquadramento para empresa de pequeno porte, nos termos do §1º do art. 4º da Lei nº 14.1333/2021 e item 4.4.3 deste Edital.
7.10. Os documentos assinados digitalmente a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado ou com assinatura digital no padrão da infraestrutura de chaves públicas brasileira - ICP-Brasil possuem presunção legal de veracidade com os mesmos efeitos da assinatura manuscrita reconhecida em cartório, podendo a qualquer tempo ser solicitado ao licitante os respectivos arquivos para validação, se for o caso.
7.11. Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no edital, o licitante será habilitadoe declarado vencedor do certame.
7.12. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

8.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez por igual período, contados a partir da data de sua convocação, para assinar O Contrato Administrativo, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadênciado direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
8.1.1. Juntamente com o Contrato Administrativo, a empresa deverá apresentar os Termos de Ciência e Notificação, conforme artigo 2º, inciso III, das Instruções nº 01/2020, acrescido pela Resolução nº 11/2021.
8.2. O Contrato Administrativo poderá ser assinado eletronicamente no padrão da infraestrutura de chaves públicas brasileira - ICP-Brasil ou através de sistema eletrônico disponibilizado pelo órgão promotor da licitante.
8.3. O Contrato Administrativo será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico do órgão promotor da licitação.
8.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas,mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
8.5. Na hipótese de o convocado não assinar o Contrato Administrativo no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

9. DOS RECURSOS

9.1. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis contados da data de intimação ou de lavratura da ata e observará o disposto no art. 165 da Lei 14.133/2021.
9.2. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
9.2.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, no prazo de 10 (dez) minutos, sobpena de preclusão;
9.2.2. o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais será iniciado na data deintimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação que ocorrerá exclusivamente pelo sistema;
9.2.3. o prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da divulgação da interposição do recurso a ser realizada pelo sistema, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
9.3. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
9.4. O recurso será dirigido ao pregoeiro ou à autoridade que proferiu a decisão recorrida, que poderão reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
9.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
9.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até quesobrevenha decisão final da autoridade competente.
9.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - Dar causa à inexecução total do contrato;
IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
10.2.1. advertência;
10.2.2. multa;
10.2.3. impedimento de licitar e contratar e
10.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
10.2 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da proposta do licitante que deu causa a infração, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
10.2.1 para as infrações previstas nos itens II, III, IV, V VI e VII a multa será de 0,5% a 15%.
10.2.2 para as infrações previstas nos itens VIII, IX, X, XI e XII, a multa será de 15% a 30%.
10.3 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
10.4 Na aplicação da sanção de multa e advertência será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.5 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 0, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão promotor da licitação, se for o caso.
10.6 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.
10.7 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
10.8 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
10.9 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
10.10 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao município.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
11.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica através do próprio sistema eletrônico do pregão ou pelo e-mail indicado no quadro constante no preâmbulo deste edital.
11.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no sítio eletrônico oficial do órgão promotor da licitação e no sistema eletrônico do pregão, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente,no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.
12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, afinalidade e a segurança da contratação.
12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir- se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que

compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no sítio oficial www.monteaprazivel.sp.gov.br e na plataforma eletrônico do pregão.
12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
ANEXO I – Termo de Referência
ANEXO II – Modelo de Procuração
ANEXO III – Modelo de Proposta
ANEXO IV - Documentos de Habilitação
ANEXO V - Minuta do Contrato Administrativo
ANEXO VI - Termo de Ciência e Notificação
ANEXO VII – Modelo de Declarações

Monte Aprazível/SP, 16 de novembro de 2026.

MUNICÍPIO DE MONTE APRAZÍVEL
JOÃO ROBERTO CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL

Autorizo, observadas as formalidades legais, nos termos do art. 72, inciso XI, da Lei Orgânica do Município.
Assinado digitalmente pelo Exmo. Sr. Prefeito, João Roberto Camargo, Monte Aprazível/SP

João Roberto Camargo
Prefeito Municipal

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1- FINALIDADE:
1.1. A finalidade deste Termo de Referência é preconizar as condições, independentemente de outras exigências integrantes deste procedimento, para ensejar a contratação pretendida e abaixo descrita.

2 – OBJETO
2.1 Contratação de instituição financeira para a prestação de serviços de arrecadação (recebimento) de tributos, tarifas, preços públicos e demais receitas de competência do Município de Monte Aprazível/SP.

3 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO
3.1 A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade, eficiência e segurança dos serviços de arrecadação das receitas de competência do Município de Monte Aprazível/SP, compreendendo tributos, tarifas, preços públicos e demais receitas municipais, mediante a disponibilização de mecanismos adequados, seguros e acessíveis para o recebimento dos valores devidos pelos contribuintes, o qual deverá ocorrer por meio de Ficha de Compensação Bancária, na modalidade cobrança bancária de pagamento com QR CODE/ PIX dinâmico (boleto híbrido), observados os padrões e normas aplicáveis a cada modalidade.
3.2 Nesse contexto, a contratação de instituição financeira mostra-se necessária para viabilizar o recebimento e o processamento eletrônico das receitas municipais, proporcionando aos contribuintes diferentes meios e canais de pagamento e, simultaneamente, garantindo à Administração Municipal maior eficiência no processamento, controle, identificação e conciliação dos valores arrecadados.
3.3 Os serviços a serem prestados compreendem o recebimento e processamento eletrônico dos seguintes títulos:
a) Arrecadação de Impostos e Taxas Municipais via cobrança bancária de pagamento com QR CODE/ PIX DINÂMICO (boleto híbrido): Processamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), com emissão e registro de boletos no padrão regulamentar da FEBRABAN e inserção obrigatória de QR Code Dinâmico padrão Banco Central (Pix). Os títulos serão disponibilizados via sistema da instituição, DDA ou portal da Prefeitura.
b) Arrecadação de Créditos em Dívida Ativa: Recebimento de débitos atrasados e parcelamentos fiscais utilizando Ficha de Compensação Bancária padrão FEBRABAN e/ou QR Code /Pix.
c) Débito Automático em Conta Corrente: Disponibilização de arrecadação de tributos e taxas recorrentes (Taxa de Licença de Funcionamento e Vigilância Sanitária) mediante autorização expressa de débito em conta corrente para correntistas da instituição credenciada, seguindo os layouts de intercâmbio eletrônico específicos da FEBRABAN.
d) Canais de Atendimento: Recebimento integral em toda a rede nacional da instituição (agências físicas, caixas eletrônicos, aplicativos móveis, internet banking e correspondentes bancários).
3.4 A contratação objetiva, portanto, conferir maior eficiência à gestão das receitas municipais, ampliar as alternativas de pagamento disponibilizadas aos contribuintes, reduzir procedimentos manuais, facilitar a identificação e conciliação dos pagamentos e proporcionar maior segurança e celeridade no fluxo das informações financeiras entre a instituição arrecadadora e a Administração Municipal.
3.5 Diante disso, a realização do procedimento de contratação mostra-se necessária para assegurar a adequada prestação dos serviços de arrecadação municipal e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e interesse público, bem como as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à prestação de serviços de arrecadação e processamento de receitas públicas.

4. JUSTIFICATIVA DAS EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA
4.1 As exigências estabelecidas para a contratação justificam-se em razão da natureza do objeto, que compreende a prestação de serviços por instituição financeira para o processamento e recebimento de boletos, envolvendo a movimentação de recursos financeiros. Nesse contexto, mostra-se necessária a

adoção de mecanismos que permitam aferir a capacidade econômico-financeira da futura contratada e o atendimento aos requisitos prudenciais estabelecidos pelos órgãos reguladores do Sistema Financeiro Nacional.

4.2 A apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício social exigível, na forma da lei, tem por finalidade possibilitar a análise da situação econômico-financeira da licitante e verificar sua capacidade para suportar as obrigações decorrentes da contratação durante o período de execução dos serviços.

4.3 De igual modo, a exigência relacionada ao Índice de Basiléia mostra-se pertinente à natureza da contratação, por constituir indicador relacionado à adequação de capital das instituições financeiras frente aos riscos inerentes às suas operações. Sua comprovação visa assegurar que a licitante observe os requerimentos mínimos de capital e os limites prudenciais aplicáveis ao seu respectivo enquadramento, nos termos da regulamentação vigente do Conselho Monetário Nacional (CMN) e do Banco Central do Brasil. Para essa finalidade, exige-se a apresentação de cópia do último Demonstrativo de Limites Operacionais (DLO) encaminhado ao Banco Central do Brasil, documento destinado a demonstrar o atendimento, pela instituição financeira, aos limites e requerimentos prudenciais a que se encontra submetida.

4.4 As exigências estabelecidas guardam pertinência e proporcionalidade com as características e responsabilidades inerentes ao objeto, destinando-se a proporcionar maior segurança à Administração Municipal quanto à capacidade econômico-financeira da futura contratada, bem como a mitigar os riscos de inadimplemento, instabilidade financeira e eventual descontinuidade dos serviços, sem estabelecer requisito econômico-financeiro superior ao necessário ou comprometer indevidamente a competitividade do certame.

5 - DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO DO OBJETO

5.1 O objeto acima indicado é composto por **01 (um) item**, conforme relacionado a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTE	UNID.
01	Contratação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil para a prestação de serviços bancários destinados à arrecadação de tributos, tarifas, preços públicos e demais receitas de competência do Município de Monte Aprazível/SP, compreendendo o registro, processamento, recebimento, liquidação, baixa e conciliação dos respectivos documentos de arrecadação (boletos bancários), com o devido repasse dos valores arrecadados e disponibilização das informações necessárias à identificação e ao controle dos pagamentos.	150.000	BOLETOS

5.2 Estima-se, para o período de vigência contratual, o processamento de 150.000 (cento e cinquenta mil) boletos, distribuídos, conforme a estimativa apresentada a seguir:

Tipo de Arrecadação / Lançamento	Quantidade Anual Estimada (Boletos)	Formato de Emissão
Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU)	100.000	Carnê com duas opções de Etapas: Parcela Única e as demais parcelas, OU Parcela Única e Parcela 1 concomitantes.
Imposto Territorial Urbano (ITU)	20.000	Carnê com duas opções de Etapas: Parcela Única e as demais parcelas, OU Parcela Única e Parcela 1 concomitantes
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN)	12.000	Guias de Notificação / Prestadores NFS-e.
Taxas de Cadastro mobiliário	10.000	Guias de Notificação Anual / Eventual.

Taxas diversas (guias avulsas ao contribuinte)	1.000	Guias Avulsas e Segundas Vias.
Parcelamento de débitos	7.000	Guias de parcelamento

OBS: Os valores poderão variar conforme a necessidade da Administração Municipal.

6- FORMA DE FORNECIMENTO, CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1 A execução dos serviços de arrecadação e processamento das receitas municipais deverá observar rigorosamente as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, bem como as condições previstas no instrumento convocatório, no Contrato Administrativo e na proposta apresentada pela CONTRATADA.

6.2 A entrega do objeto será procedida em atendimento a requisição expedida pelo órgão requisitante.

6.2.1 A requisição será expedida por qualquer meio de comunicação que possibilite a comprovação do respectivo recebimento por parte da CONTRATADA (e-mail, WhatsApp, etc...).

6.3 A CONTRATADA deverá manter agência bancária no Município de Monte Aprazível/SP ou providenciar a instalação de posto de atendimento ou correspondente bancário, no prazo de até 30 (trinta) dias após a celebração do contrato, mantendo-o em funcionamento durante toda a vigência contratual.

6.4. Os valores arrecadados serão creditados integralmente, sem qualquer dedução, na conta indicada pelo Município e mantida em instituição financeira oficial, nos seguintes prazos:

a) **pagamentos via PIX:** até o primeiro dia útil seguinte à data do pagamento pelo contribuinte;

b) **boletos pagos nas dependências e canais da própria contratada:** até o primeiro dia útil seguinte à data do pagamento;

c) **boletos pagos em outras instituições:** até o primeiro dia útil seguinte à data da liquidação interbancária.

6.4.1. Os créditos serão feitos até as 12 (doze) horas do dia do vencimento do prazo.

6.4.2. Valor creditado após o prazo será corrigido pela variação da taxa SELIC, pro rata die, do dia seguinte ao fim do prazo até o efetivo crédito. A correção não afasta a multa do item 11 nem as demais sanções cabíveis.

6.4.3. Para o repasse em atraso, a multa moratória incidirá sobre o valor não repassado, nos percentuais do art. 6º do Decreto Municipal nº 13/2026. Atraso superior a 5 (cinco) dias úteis, ou atrasos repetidos, poderá caracterizar a infração do art. 155, II, da Lei nº 14.133/2021.

6.5. A contratada disponibilizará diariamente à Tesouraria Municipal o arquivo de retorno com o registro individualizado de cada pagamento, nos padrões CNAB do item 6.8, até as 10 (dez) horas do primeiro dia útil seguinte ao pagamento ou à liquidação. O arquivo conterá, no mínimo:

a) identificação do título (nosso número e número do documento);
b) data do pagamento e data do crédito;
c) valor do título, valor pago, acréscimos e descontos;
d) canal de recebimento;
e) tarifa correspondente.

6.5.1. Os valores informados nos arquivos de retorno devem coincidir com os créditos do item 6.4, para permitir a conciliação diária pelo Município.

6.5.2. A contratada deverá corrigir divergências, inconsistências ou falhas nos arquivos e nos créditos em até 2 (dois) dias úteis, contados da notificação do fiscal. Quando a falha for dela, a correção não terá custo para o Município.

6.5.3. Pagamentos em duplicidade, a maior, sem identificação ou estornados serão informados em registro próprio no arquivo de retorno. É vedado à contratada compensá-los ou retê-los sem autorização expressa do Município.

6.5.4. A contratada manterá, durante toda a vigência e por 5 (cinco) anos após o seu término, os arquivos de retorno e os comprovantes de pagamento. Deverá fornecer segunda via ao Município em até 5 (cinco) dias úteis da solicitação.

6.6 A instituição financeira deverá disponibilizar infraestrutura tecnológica adequada para a recepção, importação e processamento das informações cadastrais e financeiras geradas pelo Município, responsabilizando-se pela emissão, registro e disponibilização dos respectivos títulos, devidamente

validados e integrados à base centralizada do DDA (Débito Direto Autorizado), em conformidade com os padrões, layouts e normas aplicáveis ao sistema bancário.
6.7 A instituição financeira deverá designar profissional técnico responsável por promover, em conjunto com os setores de Tecnologia da Informação (T.I) e Fiscalização Tributária do Município de Monte Aprazível/SP, os alinhamentos necessários à integração e ao intercâmbio eletrônico de dados. Os testes de comunicação, transmissão, processamento e validação dos arquivos de remessa e retorno poderão ser realizados de forma remota, observados os padrões, layouts e requisitos técnicos estabelecidos pelo Município.
6.8 O intercâmbio eletrônico de dados deverá observar rigorosamente os padrões estabelecidos pela FEBRABAN, mediante utilização do layout CNAB 240, preferencialmente, ou CNAB 400, conforme a modalidade do serviço e a compatibilidade dos sistemas envolvidos.
6.9 Todos os custos, tarifas e encargos decorrentes da transferência dos recursos arrecadados para outras instituições financeiras, inclusive eventuais tarifas interbancárias e custos relacionados à CIP, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não podendo ser repassados, direta ou indiretamente, ao Município.
6.10 É vedado à CONTRATADA cobrar, exigir ou repassar ao contribuinte ou devedor qualquer taxa, tarifa bancária, encargo ou despesa adicional em razão do recebimento, processamento ou quitação dos documentos de arrecadação abrangidos pelo objeto contratual, devendo eventual remuneração pelos serviços prestados observar exclusivamente as condições e os valores estabelecidos no Contrato.
6.11 Eventuais pedidos de prorrogação deverão ser protocolados junto ao Fiscal do Contrato, antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificados pela CONTRATADA, para serem submetidos à apreciação da autoridade superior.
6.12 O objeto da licitação será recebido:
a) **provisoriamente**, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do produto com as exigências contratuais;
b) **definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
6.13 Os serviços somente serão considerados regularmente recebidos quando executados em conformidade com as especificações, condições e obrigações estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato Administrativo. Constatada qualquer irregularidade, falha ou desconformidade na prestação dos serviços, o CONTRATANTE poderá:
a) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações contratadas, determinando à CONTRATADA sua correção, regularização ou reexecução, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;
a.1) na hipótese de necessidade de correção, regularização ou reexecução, a CONTRATADA deverá adotar as providências necessárias em conformidade com as determinações do CONTRATANTE, no prazo por este estabelecido, considerando a natureza e a gravidade da ocorrência, sem qualquer ônus adicional para o Município e mantidas as condições e tarifas originalmente contratadas.
6.14 Ficarão a cargo da(s) vencedora(s) do(s) item(s) do certame as despesas de tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução do objeto desta licitação.

7 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES
7.1 São obrigações do CONTRATANTE sem que a elas se limite:
7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos;
7.1.2. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
7.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
7.1.4 Disponibilizar os arquivos de remessa contendo as especificações técnicas, dados cadastrais e valores atualizados nos layouts FEBRABAN vigentes;
7.1.5 Garantir a manutenção ou, quando necessário, a abertura de conta corrente específica em nome do Município de Monte Aprazível/SP, destinada à movimentação, controle e repasse dos valores arrecadados no âmbito da contratação;

7.1.6. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA dos valores correspondentes à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato.
7.1.7. Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento do Contrato;
7.1.8. Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA ao local determinado para a execução do objeto.
7.2. São obrigações da CONTRATADA sem que a elas se limite:
7.2.1 Processar os pagamentos de Fichas de Compensação emitidos com código de barras no padrão FEBRABAN, sem rasuras ou emendas, registrando os títulos eletronicamente na base centralizadora.
7.2.2 Manter os títulos registrados e atualizados em DDA até a respectiva data de vencimento/liquidação.
7.2.3 Nos pagamentos realizados após o vencimento, a CONTRATADA deverá aplicar os acréscimos legais e a atualização monetária de acordo com os índices e critérios estabelecidos pelo Município. Na hipótese de indisponibilidade temporária dessas informações, poderão ser adotados, subsidiariamente, os critérios previamente definidos e autorizados pelo CONTRATANTE, vedada a aplicação unilateral de índices pela CONTRATADA.
7.2.4 Fornecer comprovante ou autenticação mecânica digital ao contribuinte contendo o número da transação, data, hora, representação numérica do código de barras e valor recolhido.
7.2.5 É vedado, utilizar, revelar, divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações, documentos vinculados à prestação de serviços para o Município, bem como cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Município;
7.2.6 Comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de danos, alterações ou quaisquer outras intercorrências no sistema de arrecadação da CONTRATADA que resultem na descontinuidade de qualquer modalidade de pagamento disponibilizada aos contribuintes ou impliquem modificação de processos com reflexos na execução dos serviços objeto do Contrato.
7.2.7 Cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e seus anexos, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
7.2.8. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
7.2.9 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
7.2.10. Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;
7.2.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;
7.2.12. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal e/ou Gestor do Contrato;
7.2.13. Comunicar ao Fiscal do Contrato e/ou Gestor do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer irregularidades na execução do objeto;

8 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE
8.1. Os pagamentos serão efetuados de acordo com a quantidade solicitada e entregue, após o recebimento definitivo do objeto, mediante a apresentação da respectiva Nota fiscal, devidamente conferida e assinada pela unidade a que se destina, encaminhada para tramitação do processo de instrução e liquidação junto ao Setor de Contabilidade, para posterior envio ao Setor de Tesouraria, que efetuará o pagamento no **prazo de até 30 (trinta) dias.**
8.1.1. No valor da Nota Fiscal deverão estar inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
8.2. Em conformidade com as instruções serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim os Impostos sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF), em todos os pagamentos

efetuados pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, conforme Instrução Normativa RFB 1234/2012, suas posteriores alterações ou outra norma que venha substituí-la.
8.2.1. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, conforme tabela de retenção constante na referida Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil.
8.2.2. O valor a ser deduzido deverá ser informado pela própria CONTRATADA mediante a aplicação, sobre o valor do documento fiscal, da alíquota respectiva à retenção efetuada.
8.2.3. Havendo erro ou falta de informação no documento fiscal ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento suspenso até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, qualquer ônus ao contratante. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
8.2.4. Nas notas fiscais, nas faturas, nos boletos bancários ou em quaisquer outros documentos de cobrança dos bens ou dos serviços que contenham código de barras, deverão ser informados o valor bruto do preço do bem fornecido ou do serviço prestado e o valor do IR a ser retido na operação, devendo o pagamento ser efetuado pelo valor líquido deduzido da respectiva retenção.
8.2.5. Os documentos fiscais emitidos em desacordo com o previsto neste item não impedirá que a autoridade fiscal do município efetue o lançamento do Imposto de Renda a ser retido na Fonte, com a alíquota correspondente.
8.2.6. Em caso de descumprimento do dever de retenção e destinação à Fazenda Pública Municipal, a Procuradoria Jurídica Municipal será imediatamente comunicada do fato, para adoção de medidas quanto à apuração de eventuais responsabilidades.
8.3. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao objeto do presente Termo.
8.4. **O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.**
8.5. O CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.
8.6. A licitante vencedora não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações, nos casos de possíveis atrasos de pagamentos, nos termos previstos no artigo 137, § 2°, IV, da Lei Federal 14.133/2021, bem como durante eventual análise de reequilíbrio econômico-financeiro.
8.7. No caso de eventual prorrogação do prazo de vigência, os preços constantes da ata serão reajustados de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apurado no período de 12 (doze) meses, contados da data da pesquisa de mercado.

9 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO:
9.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua formalização.
9.2 O instrumento contratual não será reajustado durante o período inicial de 12 (doze) meses, após esse prazo, poderá ser reajustado, mediante autorização da autoridade competente, adotando-se como índice de correção o IPCA-IBGE., nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.
9.3. O Contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos, o que poderá ser demonstrado por pesquisas de mercado.
9.3.1. A CONTRATADA manifestará à CONTRATANTE seu interesse na prorrogação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência.

10 - DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DA PROPOSTA
10.1. Menor Preço Unitário do Item.

11 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
11.1.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
11.1.1.1. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
11.1.1.2. Multa:
11.1.1.2.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
11.1.1.2.1.1. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei n. 14.133/2021.
11.1.1.2.2. compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
11.1.1.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
11.1.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
11.2. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.
11.3. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
11.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
11.7. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.
11.8. Na aplicação das sanções serão considerados:
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
11.10. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
11.11. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12 - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
12.1. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão designados o Gestor e o Fiscal do Contrato, que serão responsáveis por acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
12.2. Serão gestores do (s) Contrato (s) Administrativo (s) oriundo deste certame os senhores Wellington Fernando Mestrinari Fernandes, Thiago Zangaro e Tamires Lira da Costa, membros da Comissão de Gestão, Controle e Gerenciamento de Contratos.
12.2.1. São funções dos gestores:
I) Fiscalizar o cumprimento de contratos com fornecedores, envolvendo os contratos de compra, aluguéis, manutenções, serviços e todos os documentos relacionados;
II) Fiscalizar o controle de vigências, reajustes e eventos, com ação proativa, informando os setores envolvidos todas as pendências e ocorrências;
III) Opinar pela viabilidade administrativa pela criação de aditivos remetendo todas as informações para crivo jurídico e posterior despacho do executivo;
IV) Fiscalizar o cadastro dos contratos juntos aos sistemas informatizados disponibilizados pela administração e os obrigatórios por lei;
V) Fazer cumprir os cadastros de contratos no portal da transparência da prefeitura;
VI) Gerar agenda proativa de ações relacionadas a remessa e recepção de contratos seja objetivando assinatura contratual ou qualquer similaridade.
12.3. Será Fiscal do contrato o Senhor Moacir Cavaleiro Junior, Coordenador Geral do Setor de Tributação e Lançadoria**.**
12.4. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
12.5. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
12.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
12.7. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
12.8. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias

para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

12.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da ata, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

12.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

12.10.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

12.10.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

12.10.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

12.10.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

12.10.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

12.11. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

12.11.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do contrato

12.12. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da ata para fins de atendimento da finalidade da administração.

12.12.1. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

12.12.2. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

12.12.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

12.12.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

12.12.5. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

12.12.6. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de atas para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

13 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. Os recursos orçamentários necessários à execução do objeto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

14 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Caberá ao fiscal e/ou ao gestor do contrato decidir os casos omissos, relativos às especificações ou quaisquer documentos a que se refiram, direta ou indiretamente, a contratação em questão.

ANEXO II – MODELO DE PROCURAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 49/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 97/2026

Prefeitura de Monte Aprazível/SP
Ref. : Procuração

A EMPRESA ....., inscrito(a) no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal, Sr.(Sra.) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº....., NOMEIA e CONSTITUI seu bastante procurador o (a) Sr(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º ..... e CPF n.º ....., a quem confere amplos poderes para representá-la perante a Prefeitura Municipal de Monte Aprazível, inclusive com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases da Licitação acima identificada, apresentar proposta e declaração de atendimento dos requisitos de habilitação em nome da Outorgante, formular verbalmentenovas propostas de preços na(s) etapa(s) de lances, desistir expressamente da interposição de recurso administrativo, manifestar-se imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, interpor recursos administrativo, assinar a Ata da Sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro, enfim, praticar todos os demais atos necessários e pertinentes ao certame em nome da Outorgante, inclusive assinar contratos e demais compromissos relativos à licitação mencionada.
Por ser verdade, firma o presente, para que produza os efeitos legais.

....,... de..... de.....

(Local e data)

.....
(nome e assinatura do representante legal)
ORIGINAL

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA

PREGÃO ELETRÔNICO N° 49/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 97/2026

À Prefeitura do Município de Monte Aprazível/SP

_____ inscrita no CNPJ/MF sob o nº_____, neste atorepresentada pelo seu_____, Sr._____, portador de Cédula de Identidade nº_____e CPF nº_____, declara que, após analisaras condições desta licitação, com as quais concorda, propõe executar os serviços objeto do PROCESSO LICITATÓRIO n° ___/___, PREGÃO ELETRONICO n° ___/____, pelo valor global de R$ _____, (_____) , conforme detalhamento que segue no quadroabaixo:-.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTE	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil para a prestação de serviços bancários destinados à arrecadação de tributos, tarifas, preços públicos e demais receitas de competência do Município de Monte Aprazível/SP, compreendendo o registro, processamento, recebimento, liquidação, baixa e conciliação dos respectivos documentos de arrecadação (boletos bancários), com o devido repasse dos valores arrecadados e disponibilização das informações necessárias à identificação e ao controle dos pagamentos.	150.000	BOLETOS		

2 Estima-se, para o período de vigência contratual, o processamento de 150.000 (cento e cinquenta mil) boletos, distribuídos, conforme a estimativa apresentada a seguir:

Tipo de Arrecadação / Lançamento	Quantidade Anual Estimada (Boletos)	Formato de Emissão
Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU)	100.000	Carnê com duas opções de Etapas: Parcela Única e as demais parcelas, OU Parcela Única e Parcela 1 concomitantes.
Imposto Territorial Urbano (ITU)	20.000	Carnê com duas opções de Etapas: Parcela Única e as demais parcelas, OU Parcela Única e Parcela 1 concomitantes
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN)	12.000	Guias de Notificação / Prestadores NFS-e.
Taxas de Cadastro mobiliário	10.000	Guias de Notificação Anual / Eventual.
Taxas diversas (guias avulsas ao contribuinte)	1.000	Guias Avulsas e Segundas Vias.
Parcelamento de débitos	7.000	Guias de parcelamento

OBS: Os valores poderão variar conforme a necessidade da Administração Municipal.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.
RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO – ITEM OBRIGATÓRIO
Nome:_____
Cargo na empresa: _____
CPF:_____
RG:_____– SSP/_____.
Data de Nascimento:_____/_____/_____.
Endereço resid. completo: _____
Estado Civil:_____
E-mail institucional:_____ . E-mail pessoal: _____
Fone(s): _____
Local e data:
(VIA ORIGINAL)
Nome:
Cargo: /Carimbo

ANEXO IV – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 49/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 97/2026

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei 14.133/2021)

1.1. Deverá ser apresentado, de forma alternativa, um dos seguintes documentos, de acordo com o porte e classificação econômica da empresa:
a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);
b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;
c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária;
d) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedidos por órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
f) Comprovante de Inscrição do Microempreendedor Individual – MEI
a) Autorização para funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil.
***1**.2. Os documentos acima deverão ser apresentados com todas as suas alterações, excluindo-se os casos de documentos expressamente consolidados.*
1.3. DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO
1.3.1. Poderão participar deste certame as cooperativas de crédito autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil. Sua constituição e funcionamento devem observar a Lei nº 5.764/1971 e a Lei Complementar nº 130/2009, nos termos do art. 16, I, da Lei nº 14.133/2021.
1.3.2. Para comprovar a habilitação jurídica, a cooperativa de crédito deverá apresentar:
a) estatuto social em vigor, com todas as alterações ou em versão consolidada, acompanhado da ata da assembleia geral que o aprovou, ambos arquivados na Junta Comercial;
b) ata da assembleia geral ou da reunião do órgão competente que elegeu os atuais membros do conselho de administração e da diretoria, arquivada na Junta Comercial, e documento que comprove a aprovação dos eleitos pelo Banco Central do Brasil, quando a regulamentação vigente a exigir;
c) comprovante de autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil. O Agente de Contratação ou Pregoeiro poderá confirmar a informação por consulta ao sítio eletrônico oficial daquela autarquia;
d) demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, conforme o art. 16, II, da Lei nº 14.133/2021. O demonstrativo poderá consistir nas demonstrações contábeis do último exercício, acompanhadas da ata da assembleia geral ordinária que deliberou sobre a destinação das sobras ou o rateio das perdas;
e) declaração do representante legal de que a prestação dos serviços objeto desta licitação ao Município de Monte Aprazível é compatível com o estatuto social da cooperativa e com a regulamentação do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil aplicável às cooperativas de crédito.
1.3.3. Não será exigido registro da cooperativa em organização de representação do cooperativismo como condição de habilitação.

1. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei 14.133/2021)
a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais

(inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
d) Certidão de Regularidade Estadual referente aos débitos inscritos na Dívida Ativa do Estado, emitida pela Procuradoria-Geral do Estado, no caso de empresas sediadas no Estado de São Paulo, sendo igualmente aceita a Certidão Positiva de Débitos com efeitos de Negativa. O documento poderá ser obtido por meio do endereço eletrônico: https://www4.fazenda.sp.gov.br/SIDEB/CertidaoNegativaDebitos/. Para empresas sediadas em outras unidades da federação, deverá ser apresentada certidão equivalente, emitida pelo órgão competente do respectivo Estado, devendo a licitante realizar a consulta e emissão no sítio eletrônico oficial correspondente.
e) Certidão de regularidade de débitos com a Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio do licitante, relativa aos tributos mobiliários e incidentes sobre o objeto desta licitação.
f) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.
h) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

2. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei 14.133/2021)
3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
3.2 Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso o licitante se encontre em recuperação judicial ou extrajudicial, tal circunstância, isoladamente considerada, não constituirá impedimento à participação no certame, permanecendo sujeito às exigências de habilitação previstas neste edital e na Lei nº 14.133/2021.
3.2.1 Na hipótese em que a certidão de recuperação judicial for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial em vigor, nos termos da Súmula 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo), expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com data não superior a 90 (noventa) dias da apresentação das propostas.
transmitida através do Sistema Público de Escrituração Contábil Digital (SPED), este substituirá os documentos exigidos.
3.3 Índice de Basiléia: As instituições financeiras proponentes deverão demonstrar atendimento ao Índice de Basileia (IB) mínimo exigido pela regulamentação vigente do Banco Central do Brasil, apurado da seguinte forma:

$$IB = \frac{PR}{RWA}$$

Onde:

- ***IB:*** *Índice de Basileia;*
- ***PR:*** *Patrimônio de Referência;*
- ***RWA:*** *Valor dos ativos ponderados pelo risco.*

3.3.1. As instituições sujeitas à metodologia simplificada de apuração de capital comprovarão o atendimento pelo índice equivalente apurado segundo essa metodologia.
3.3.2. Quando a regulamentação determinar a apuração no nível do conglomerado prudencial, será aceito o índice desse conglomerado, desde que a licitante o integre.

3.4. **Meios de comprovação do Índice de Basileia.** A licitante comprovará o atendimento ao item 3.3 por **um** dos documentos abaixo, à sua escolha, na data-base mais recente já divulgada ou já encaminhada ao Banco Central do Brasil:
a) cópia do último Demonstrativo de Limites Operacionais (DLO) encaminhado ao Banco Central do Brasil;
b) Relatório de Gerenciamento de Riscos (Pilar 3), divulgado publicamente conforme a regulamentação do

Banco Central do Brasil;
c) notas explicativas das demonstrações contábeis do item 3.2 que informem o Índice de Basileia apurado e o requerimento mínimo aplicável;
d) declaração assinada pelo representante legal e por profissional habilitado da área contábil, que informe o Patrimônio de Referência, o RWA, o índice apurado e o mínimo regulatório aplicável, com a respectiva data-base.
3.4.1. O Agente de Contratação ou Pregoeiro poderá fazer diligência para confirmar as informações apresentadas, inclusive por consulta a bases públicas do Banco Central do Brasil, como o IF.data (art. 64 da Lei nº 14.133/2021).
3.4.2. Será inabilitada a licitante que não comprovar o atendimento ao requerimento mínimo de capital aplicável ao seu enquadramento.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL.
4.1 Apresentação de no mínimo 01 (um) atestado ou certidão de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove que a instituição já prestou serviços compatíveis de arrecadação integrada de tributos em plataforma de cobrança registrada.

4.1.1 O pregoeiro poderá diligenciar para confirmar as informações dos atestados, inclusive solicitando cópia dos contratos, notas fiscais ou outros documentos pertinentes.

5. OUTRAS COMPROVAÇÕES
5.1 Declaração subscrita pelo representante legal do licitante, conforme modelo Anexo VII, elaborada em papel timbrado, atestando que:
a) atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021);
b) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);
c) suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021);
d) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei nº 14.133/2021);
e) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
f) está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao órgão promotor da licitação, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato ou da ata de registro de preço serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Município acessível em https://imprensaoficialmunicipal.com.br/monte_aprazivel
g) no caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato ou da ata de registro de preço deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou, se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;
h) no caso de microempresas ou empresas de pequeno porte: a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, assim como §§ 1º a 4º do art. 4º da Lei 14.133/2021, cujos termos declara conhecer na íntegra;
i) não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e item 3.3 do edital;

j) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato ou da ata de registro de preço, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

k) não possui relação de parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, com o prefeito, o vice-prefeito e os vereadores, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por patrimônio, considerando os ocupantes atuais de tais cargos ou os que ocuparam nos últimos seis meses.

ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 49/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 97/2026

CONTRATO ADMINSTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE APRAZÍVEL E A EMPRESA **XXX.**

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE APRAZÍVEL, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 53.221.701/0001-17, localizada na Praça São João, nº 117, Centro, Monte Aprazível/SP, Cep 15150-033**,** neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. João Roberto Camargo, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **XXXX**, inscrita no CNPJ nº **XXXX**, com sede na **XXXX**, CEP **XXXX**, no Município de **XXXX**, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor **XXXX**, , tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº ....., e o resultado final do Processo de Licitação – Modalidade ..... nº ...../20....., com fundamento na Lei nº 14.133/2021, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a **contratação de instituição financeira para a prestação de serviços de arrecadação (recebimento) de tributos, tarifas, preços públicos e demais receitas de competência do Município de Monte Aprazível/SP.**
1.2 O objeto contratado apresenta as seguintes especificações:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTE	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil para a prestação de serviços bancários destinados à arrecadação de tributos, tarifas, preços públicos e demais receitas de competência do Município de Monte Aprazível/SP, compreendendo o registro, processamento, recebimento, liquidação, baixa e conciliação dos respectivos documentos de arrecadação (boletos bancários), com o devido repasse dos valores arrecadados e disponibilização das informações necessárias à identificação e ao controle dos pagamentos.	150.000	BOLETOS		

1.3 Estima-se, para o período de vigência contratual, o processamento de 150.000 (cento e cinquenta mil) boletos, distribuídos, conforme a estimativa apresentada a seguir:

Tipo de Arrecadação / Lançamento	Quantidade Anual Estimada (Boletos)	Formato de Emissão

Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU)	100.000	Carnê com duas opções de Etapas: Parcela Única e as demais parcelas, OU Parcela Única e Parcela 1 concomitantes.
Imposto Territorial Urbano (ITU)	20.000	Carnê com duas opções de Etapas: Parcela Única e as demais parcelas, OU Parcela Única e Parcela 1 concomitantes
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN)	12.000	Guias de Notificação / Prestadores NFS-e.
Taxas de Cadastro mobiliário	10.000	Guias de Notificação Anual / Eventual.
Taxas diversas (guias avulsas ao contribuinte)	1.000	Guias Avulsas e Segundas Vias.
Parcelamento de débitos	7.000	Guias de parcelamento

OBS: Os valores poderão variar conforme a necessidade da Administração Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VINCULAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL E À PROPOSTA

2.1. Os termos deste instrumento de Contrato se vinculam aos ditames do Edital do Pregão Eletrônico nº XX/2026, Processo Administrativo nº XX/2026, Termo de referência, Estudo Técnico Preliminar e a Proposta da CONTRATADA, independentemente de transcrição ou anexação.

CLÁUSULA TERCEIRA DO REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA FORNECIMENTO, CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO, ACEITAÇÃO DO OBJETO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

3.1. O regime de execução ou forma de fornecimento, bem como os critérios de recebimento e aceitação do objeto constam do Anexo I – Termo de Referência, da qual faz parte integrante deste instrumento.
3.2. Serão gestores do (s) Contrato (s) Administrativo (s) oriundo deste certame os senhores Wellington Fernando Mestrinari Fernandes, Thiago Zangaro e Tamires Lira da Costa, membros da Comissão de Gestão, Controle e Gerenciamento de Contratos.
3.2.1. São funções dos gestores:
I) Fiscalizar o cumprimento de contratos com fornecedores, envolvendo os contratos de compra, aluguéis, manutenções, serviços e todos os documentos relacionados;
II) Fiscalizar o controle de vigências, reajustes e eventos, com ação proativa, informando os setores envolvidos todas as pendências e ocorrências;
III) Opinar pela viabilidade administrativa pela criação de aditivos remetendo todas as informações para crivo jurídico e posterior despacho do executivo;
IV) Fiscalizar o cadastro dos contratos juntos aos sistemas informatizados disponibilizados pela administração e os obrigatórios por lei;
V) Fazer cumprir os cadastros de contratos no portal da transparência da prefeitura;
VI) Gerar agenda proativa de ações relacionadas a remessa e recepção de contratos seja objetivando assinatura contratual ou qualquer similaridade.
3.3. Será Fiscal do contrato o Senhor Moacir Cavaleiro Junior, Coordenador Geral do Setor de Tributação e Lançadoria**.**
3.3.1 São funções do fiscal:
I) Acompanhar a perfeita execução dos serviços ou a perfeita entrega dos objetos;
II) Verificar as marcas entregues são condizentes as marcas oferecidas no certame licitatório;
III) Adentrar aos locais de execução dos serviços para verificação dos afazeres;
IV) Discutir assunto técnico relacionado a execução contratual.

CLÁUSULA QUARTA DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DE REAJUSTE

4.1. O valor total do presente Contrato é de R$ ____ (_____), sendo o pagamento realizado mensalmente, de acordo a quantidade de boletos arrecadados naquele mês.
4.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
4.2. O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo do objeto, mediante a apresentação da respectiva Nota fiscal, devidamente conferida e assinada pela unidade a que se destina, encaminhada para tramitação do processo de instrução e liquidação junto ao Setor de Contabilidade, para posterior envio ao Setor de Tesouraria, que efetuará o pagamento no prazo **de até 30 (trinta) dias**.
4.2.1. No valor da Nota Fiscal deverão estar inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
4.2.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE.**
4.3. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao objeto do presente contrato.
4.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária ou deposito creditada na conta corrente da **CONTRATADA.**
4.5. O CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.
4.6. Os preços permanecerão fixos e irreajustáveis, salvo em caso de equilíbrio econômico-financeiro.
4.7. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *"pró-rata tempore",* em relação ao atraso verificado.
4.8. Fica a contratada obrigada a enviar juntamente com a Nota Fiscal as Certidões Negativas de Débito Federal (Constituição Federal art. 195, §3º - Decisão Plenária do TCU 1241/2002), FGTS (artigo 27, alínea "a" da Lei 8.036/90 – Decisão Plenária do TCU 795/1994 e 1241/2002) e Trabalhista (Lei 12.440/2011), sob pena de devolução da NF'e.
4.9. A licitante vencedora não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações, nos casos de possíveis atrasos de pagamentos, nos termos previstos no artigo 137, § 2°, IV, da Lei Federal 14.133/2021, bem como durante eventual análise de reequilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua formalização, com início em **XX/XX/2026** e término em **XX/XX/2027**.
5.2 O presente instrumento contratual permanecerá sem reajuste durante o período inicial de 12 (doze) meses, contado da data de referência do orçamento estimado, podendo, após esse período, ser reajustado mediante requerimento da CONTRATADA e autorização da autoridade competente, com aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, observado o disposto na legislação aplicável.
5.3 Eventual prorrogação da vigência contratual deverá ser precedida de justificativa quanto à vantajosidade e ao interesse da Administração, bem como de autorização da autoridade competente, observadas as condições e os requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

6.1 A execução dos serviços de arrecadação e processamento das receitas municipais deverá observar rigorosamente as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, bem como as condições previstas no instrumento convocatório, neste Contrato Administrativo e na proposta apresentada pela CONTRATADA.
6.2 A entrega do objeto será procedida em atendimento a requisição expedida pelo órgão requisitante.
6.2.1 A requisição será expedida por qualquer meio de comunicação que possibilite a comprovação do respectivo recebimento por parte da CONTRATADA (e-mail, WhatsApp, etc...).
6.3 A CONTRATADA deverá manter agência bancária no Município de Monte Aprazível/SP ou providenciar a instalação de posto de atendimento ou correspondente bancário, no prazo de até 30 (trinta) dias após a celebração do contrato, mantendo-o em funcionamento durante toda a vigência contratual.
6.4. Os valores arrecadados serão creditados integralmente, sem qualquer dedução, na conta indicada pelo Município e mantida em instituição financeira oficial, nos seguintes prazos:
a) **pagamentos via PIX:** até o primeiro dia útil seguinte à data do pagamento pelo contribuinte;
b) **boletos pagos nas dependências e canais da própria contratada:** até o primeiro dia útil seguinte à data do pagamento;
c) **boletos pagos em outras instituições:** até o primeiro dia útil seguinte à data da liquidação interbancária.
6.4.1. Os créditos serão feitos até as 12 (doze) horas do dia do vencimento do prazo.
6.4.2. Valor creditado após o prazo será corrigido pela variação da taxa SELIC, *pro rata die*, do dia seguinte ao fim do prazo até o efetivo crédito. A correção não afasta a multa do item 11 nem as demais sanções cabíveis.
6.4.3. Para o repasse em atraso, a multa moratória incidirá sobre o valor não repassado, nos percentuais do art. 6º do Decreto Municipal nº 13/2026. Atraso superior a 5 (cinco) dias úteis, ou atrasos repetidos, poderá caracterizar a infração do art. 155, II, da Lei nº 14.133/2021.
6.5. A contratada disponibilizará diariamente à Tesouraria Municipal o arquivo de retorno com o registro individualizado de cada pagamento, nos padrões CNAB do item 6.8, até as 10 (dez) horas do primeiro dia útil seguinte ao pagamento ou à liquidação. O arquivo conterá, no mínimo:
a) identificação do título (nosso número e número do documento);
b) data do pagamento e data do crédito;
c) valor do título, valor pago, acréscimos e descontos;
d) canal de recebimento;
e) tarifa correspondente.
6.5.1. Os valores informados nos arquivos de retorno devem coincidir com os créditos do item 6.4, para permitir a conciliação diária pelo Município.
6.5.2. A contratada deverá corrigir divergências, inconsistências ou falhas nos arquivos e nos créditos em até 2 (dois) dias úteis, contados da notificação do fiscal. Quando a falha for dela, a correção não terá custo para o Município.
6.5.3. Pagamentos em duplicidade, a maior, sem identificação ou estornados serão informados em registro próprio no arquivo de retorno. É vedado à contratada compensá-los ou retê-los sem autorização expressa do Município.
6.5.4. A contratada manterá, durante toda a vigência e por 5 (cinco) anos após o seu término, os arquivos de retorno e os comprovantes de pagamento. Deverá fornecer segunda via ao Município em até 5 (cinco) dias úteis da solicitação.
6.6 A instituição financeira deverá disponibilizar infraestrutura tecnológica adequada para a recepção, importação e processamento das informações cadastrais e financeiras geradas pelo Município, responsabilizando-se pela emissão, registro e disponibilização dos respectivos títulos, devidamente validados e integrados à base centralizada do DDA (Débito Direto Autorizado), em conformidade com os padrões, layouts e normas aplicáveis ao sistema bancário.
6.7 A instituição financeira deverá designar profissional técnico responsável por promover, em conjunto com os setores de Tecnologia da Informação (T.I) e Fiscalização Tributária do Município de Monte

Aprazível/SP, os alinhamentos necessários à integração e ao intercâmbio eletrônico de dados. Os testes de comunicação, transmissão, processamento e validação dos arquivos de remessa e retorno poderão ser realizados de forma remota, observados os padrões, layouts e requisitos técnicos estabelecidos pelo Município.

6.8 O intercâmbio eletrônico de dados deverá observar rigorosamente os padrões estabelecidos pela FEBRABAN, mediante utilização do layout CNAB 240, preferencialmente, ou CNAB 400, conforme a modalidade do serviço e a compatibilidade dos sistemas envolvidos.

6.9 Todos os custos, tarifas e encargos decorrentes da transferência dos recursos arrecadados para outras instituições financeiras, inclusive eventuais tarifas interbancárias e custos relacionados à CIP, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não podendo ser repassados, direta ou indiretamente, ao Município.

6.10 É vedado à CONTRATADA cobrar, exigir ou repassar ao contribuinte ou devedor qualquer taxa, tarifa bancária, encargo ou despesa adicional em razão do recebimento, processamento ou quitação dos documentos de arrecadação abrangidos pelo objeto contratual, devendo eventual remuneração pelos serviços prestados observar exclusivamente as condições e os valores estabelecidos no Contrato.

6.11 Eventuais pedidos de prorrogação deverão ser protocolados junto ao Fiscal do Contrato, antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificados pela CONTRATADA, para serem submetidos à apreciação da autoridade superior.

6.12 O objeto da licitação será recebido:

a) **provisoriamente**, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do produto com as exigências contratuais;

b) **definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

6.13 Os serviços somente serão considerados regularmente recebidos quando executados em conformidade com as especificações, condições e obrigações estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato Administrativo. Constatada qualquer irregularidade, falha ou desconformidade na prestação dos serviços, o CONTRATANTE poderá:

a) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações contratadas, determinando à CONTRATADA sua correção, regularização ou reexecução, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de necessidade de correção, regularização ou reexecução, a CONTRATADA deverá adotar as providências necessárias em conformidade com as determinações do CONTRATANTE, no prazo por este estabelecido, considerando a natureza e a gravidade da ocorrência, sem qualquer ônus adicional para o Município e mantidas as condições e tarifas originalmente contratadas.

6.14 Ficarão a cargo da(s) vencedora(s) do(s) item(s) do certame as despesas de tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução do objeto desta licitação

CLÁUSULA SÉTIMA DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

7.1. Os recursos necessários ao pagamento deste contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentárias:

- **02.02.02/04.122.0002.2004.0000/3.3.90.39.99 – F 26 – Administração Institucional**

CLÁUSULA OITAVA DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do CONTRATANTE sem que a elas se limite:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos;
9.1.2. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
9.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
9.1.4 Disponibilizar os arquivos de remessa contendo as especificações técnicas, dados cadastrais e valores atualizados nos layouts FEBRABAN vigentes;
9.1.5 Garantir a manutenção ou, quando necessário, a abertura de conta corrente específica em nome do Município de Monte Aprazível/SP, destinada à movimentação, controle e repasse dos valores arrecadados no âmbito da contratação;
9.1.6. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA dos valores correspondentes à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato.
9.1.7. Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento do Contrato;
9.1.8. Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA ao local determinado para a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da CONTRATADA sem que a elas se limite:
10.1.1 Processar os pagamentos de Fichas de Compensação emitidos com código de barras no padrão FEBRABAN, sem rasuras ou emendas, registrando os títulos eletronicamente na base centralizadora.
10.2.2 Manter os títulos registrados e atualizados em DDA até a respectiva data de vencimento/liquidação.
10.2.3 Nos pagamentos realizados após o vencimento, a CONTRATADA deverá aplicar os acréscimos legais e a atualização monetária de acordo com os índices e critérios estabelecidos pelo Município. Na hipótese de indisponibilidade temporária dessas informações, poderão ser adotados, subsidiariamente, os critérios previamente definidos e autorizados pelo CONTRATANTE, vedada a aplicação unilateral de índices pela CONTRATADA.
10.2.4 Fornecer comprovante ou autenticação mecânica digital ao contribuinte contendo o número da transação, data, hora, representação numérica do código de barras e valor recolhido.
10.2.5 É vedado, utilizar, revelar, divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações, documentos vinculados à prestação de serviços para o Município, bem como cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Município;
10.2.6 Comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de danos, alterações ou quaisquer outras intercorrências no sistema de arrecadação da CONTRATADA que resultem na descontinuidade de qualquer modalidade de pagamento disponibilizada aos contribuintes ou impliquem modificação de processos com reflexos na execução dos serviços objeto do Contrato.
10.2.7 Cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e seus anexos, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
10.2.8. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
10.2.9 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
10.2.10. Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;
10.2.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;
10.2.12. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal e/ou Gestor do Contrato;
10.2.13. Comunicar ao Fiscal do Contrato e/ou Gestor do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer irregularidades na execução do objeto;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:
I) der causa à inexecução parcial do contrato;
II) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III) der causa à inexecução total do contrato;
IV) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
V) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
VIII) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
IX) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
XII) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
11.1.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
11.1.1.1. Advertência, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
11.1.1.2. Multa:
11.1.1.2.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
11.1.1.2.1.1. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei n. 14.133/2021.
11.1.1.2.2. compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
11.1.1.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas II, III, IV, V, VI e VII do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
11.1.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
11.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.
11.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
11.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
11.7. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.
11.8. Na aplicação das sanções serão considerados:
I) a natureza e a gravidade da infração cometida;
II) as peculiaridades do caso concreto;

III as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV) os danos que dela provierem para o Contratante;
V) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
11.10. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
11.11. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei Federal nº 14.133/2021.
12.2. A extinção do contrato poderá ser:
a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
12.3. Constituirão motivos para extinção do Contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
f) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
g) atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
h) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
i) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
12.4. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
12.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser

precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

13.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
13.1.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes, aos princípios gerais do direito e da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
14.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011 e no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO FORO COMPETENTE

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne, o qual terá jurisdição e competência para dirimir quaisquer controvérsias do Contrato.
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e para único efeito, conjuntamente com as 2 (duas) testemunhas a seguir, a todo ato presentes para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente, por si e seus sucessores em juízo ou fora dele.

Monte Aprazível/SP, xx de xxxx de 2026.

MUNICÍPIO DE MONTE APRAZÍVEL
CNPJ 53.221.701/0001-17
Contratante
JOÃO ROBERTO CAMARGO
RG: XXXX
CPF: XXXX
PREFEITO MUNICIPAL

(Nome)
(CNPJ)

_____
Empresa Contratada
(Nome)
(CPF)
(RG)
(Cargo)

TESTEMUNHAS:

1-_____ **2-**_____

ANEXO VI - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 49/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 97/2026

CONTRATANTE:
CNPJ:
CONTRATO Nº (DE ORIGEM):
OBJETO: Contratação de instituição financeira para a prestação de serviços de arrecadação (recebimento) de tributos, tarifas, preços públicos e demais receitas de competência do Município de Monte Aprazível/SP.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____/SP, ____ de _____ de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome:
Cargo:
CPF:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:
Cargo:

CPF:
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:_____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____
Nome:_____
Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP
CONTRATANTE:
CNPJ Nº:
CONTRATADA:
CNPJ:
CONTRATO N° (DE ORIGEM):
DATA DA ASSINATURA:
VIGÊNCIA:
OBJETO: Contratação de instituição financeira para a prestação de serviços de arrecadação (recebimento) de tributos, tarifas, preços públicos e demais receitas de competência do Município de Monte Aprazível/SP.

VALOR (R$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Monte Aprazível/SP, XX de XXX de 2026.

João Roberto Camargo
Prefeito Municipal

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 49/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 97/2026

Empresa....., inscrita no CNPJ sob o nº , sediada na , por meio de seu representante legal abaixo identificado, DECLARA, sob as penas da Lei, que atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021) e declara:

a) atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021);
b) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);
c) suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021);
d) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei nº 14.133/2021);
e) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
f) está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao órgão promotor da licitação, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato ou da ata de registro de preço serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Município acessível em www.monteaprazivel.sp.gov.br
g) no caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato ou da ata de registro de preço deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou, se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;
h) no caso de microempresas ou empresas de pequeno porte: a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, assim como §§ 1º a 4º do art. 4º da Lei 14.133/2021, cujos termos declara conhecer na íntegra;
i) não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e item 3.3 do edital;
j) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais edados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato ou da ata de registro de preço, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.
k) não possui relação de parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, com o prefeito, o vice-prefeito e os vereadores, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por patrimônio, considerando os ocupantes atuais de tais cargos ou os que ocuparam nos últimos seis meses.

, de de .

_____
(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA PROPONENTE)